

REGULAMENTO
DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

GABINETE DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E MOBILIDADE
(GRIM)

—

—

Lisboa
junho 2021

PREÂMBULO

A missão da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) está operacionalizada, entre outros, na “participação em projetos de cooperação nacional e internacional, no âmbito da enfermagem e da saúde, que contribuam para o desenvolvimento do País e para a aproximação entre povos.” (Diário da República, 2ª Série — N.º 68 — 7 de abril de 2009). Para o efeito, a ESEL criou o Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade (Despacho N.º 14/PRES/2020).

A ESEL possui um diversificado conjunto de Protocolos / Acordos Bilaterais que incluem programas de mobilidade colocados à disposição de estudantes, professores e funcionários permitindo-lhes beneficiar de uma experiência internacional e enriquecerem o seu currículo académico e científico, uma mais-valia ao nível profissional e pessoal.

O presente Regulamento estabelece a organização interna e coordenação das atividades do GRIM.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento é aplicável ao Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, adiante designado por GRIM, e tem por objeto, definir o acompanhamento, apoio e operacionalização dos Protocolos com Instituições de Ensino Superior Internacionais e Outras, e Programas de Mobilidade Académica Internacional e Nacional.

Artigo 2.º

Dependência Hierárquica

O GRIM depende diretamente da Presidência da ESEL e é coordenado por um docente, nomeado para o efeito pelo Presidente da ESEL.

Artigo 3.º

Missão

O GRIM tem como missão fomentar o intercâmbio entre comunidades académicas e populações de diferentes culturas, através de programas e projetos de âmbito nacional e internacional, contribuindo para a promoção da dimensão intercultural do ensino da Enfermagem.

Artigo 4.º

Composição

A composição do GRIM, integra um docente coordenador do GRIM, um docente de assessoria à coordenação, docentes coordenadores dos programas de mobilidade nacional e internacional, do programa de cooperação com os países da CPLP e do programa de cooperação com países terceiros, um docente para apoio à organização, promoção e acompanhamento de visitas internacionais/nacionais e um técnico superior para a assessoria técnica e secretariado, indicados pelo Coordenador do GRIM.

Artigo 5.º

Atribuições

Para efeitos do presente Regulamento, é da responsabilidade do GRIM:

- a) promover internacional da ESEL e do ensino de Enfermagem;
- b) gestão da documentação e informação de âmbito internacional/nacional;
- c) desenvolvimento, apoio e difusão de informação de carácter internacional/nacional;
- d) estabelecer contactos com instituições estrangeiras, no seu âmbito de ação, com vista ao estabelecimento/ reforço de parcerias e criação de novos acordos de cooperação;
- e) celebrar Protocolos de Cooperação e Acordos Bilaterais com Instituições do Ensino Superior no quadro de mobilidades e parcerias e cooperação.
- f) desenvolver programas de mobilidade capazes de consolidar a

- internacionalização da ESEL em termos das competências científico-pedagógicas, técnicas e políticas do ensino de Enfermagem;
- g) apoiar as candidaturas a projetos internacionais/nacionais, acompanhamento, avaliação e elaboração de relatórios finais;
 - h) acolher e integrar os estudantes, docentes e não docentes no âmbito de programas de cooperação internacionais/nacionais;
 - i) organizar, promover e acompanhar visitas internacionais/nacionais à ESEL;
 - j) apoiar a organização de eventos técnicos, científicos, pedagógicos e de extensão cultural de carácter internacional;
 - k) elaborar e executar os planos de ação e de relatórios de atividades no âmbito das relações internacionais/externas.

Artigo 6.º

Recursos

Para o desenvolvimento das suas atividades, o GRIM dispõe de um conjunto de recursos, designadamente:

- a) Espaço físico e virtual, equipamento informático e outro material de apoio à sua atividade, bem como apoio de acessória técnica e secretariado;
- b) Meios financeiros que lhe sejam atribuídos pela ESEL e outras formas de financiamento atribuídos à sua atividade no âmbito do Programa Erasmus ou junto de entidades públicas ou privadas e destinadas à promoção da mobilidade ou internacionalização.

Artigo 7.º

Público-Alvo

O GRIM está direcionado e vocacionado para os seguintes tipos de público-alvo:

- a) Estudantes;
- b) Docentes;
- c) Funcionários.

Artigo 8.º

Objetivos

O GRIM tem como objetivos:

- a) Favorecer as relações nacionais e internacionais proporcionando o conhecimento dos diferentes contextos científicos, pedagógicos, culturais e sociais;
- b) Promover a mobilidade de estudantes, docentes e não docentes, como forma de conhecimento das diferentes realidades socioculturais;
- c) Apoiar programas de intercâmbio nacional e internacional conducente ao desenvolvimento do ensino e da investigação da Enfermagem e desta enquanto disciplina científica.

Artigo 9.º

Programas de Cooperação

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se, sem prejuízo de outros que possam a vir ser criados, os seguintes Programas de Cooperação:

- a) PROGRAMAS DE MOBILIDADE NACIONAL: mobilidade de estudantes em território nacional ao abrigo do Programa Vasco da Gama;
- b) PROGRAMA ERASMUS +: protocolos de mobilidade e parcerias estratégicas com países da União Europeia nas seguintes ações:
 - i) Ação 1 Mobilidade - Projetos de mobilidade para fins de aprendizagem de estudantes, pessoal docente e pessoal das Instituições de Ensino Superior,
 - ii) Ação 2 Parcerias Estratégicas - Parcerias estratégicas para a promoção da inovação;
- c) COOPERAÇÃO PAÍSES CPLP – Cooperação académica no âmbito da mobilidade (estudantes e docentes) e de projetos de investigação com países de língua oficial portuguesa.
- d) COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS: Cooperação académica no âmbito da mobilidade (estudantes e docentes) e de projetos de investigação com países terceiros.

Artigo 10.º

Atividades

1- No âmbito do GRIM delimitam-se três tipos de atividades distintas, de acordo com o grupo-alvo:

- a) Estudantes: Programas de mobilidade com o objetivo de proporcionar contactos com outros modelos de ensino (teóricos e/ou práticos), estágios de aprendizagem em contexto de trabalho e experiências socioculturais diferenciadas;
- b) Docentes: Programas de ensino, de mobilidade e de intercâmbio que visem experiências no domínio pedagógico e da investigação conducentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das competências;
- c) Funcionários: Programa de formação orientada para o aperfeiçoamento de competências profissionais.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Presidência da ESEL e será publicitado na página web da ESEL.